

DIÁLOGO OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS DA INDÚSTRIA.

IMPORTANTE PARA A SUA
EMPRESA, ESSENCIAL PARA
O MEIO AMBIENTE.



**Painel Gestão de Emissões de GEEs
e combate ao desmatamento ilegal
no Rio de Janeiro**

Luciana Ventura
Gerente de Qualidade do Ar -
Instituto Estadual do Ambiente
(INEA)

Rio de Janeiro, 7 de março de 2017

Sistema
FIRJAN



**INFORMA,
FORMA,
TRANSFORMA.**



Gerente da Qualidade do Ar - INEA

Luciana M^a B. Ventura

DSc. Química Atmosférica

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2017

Lei Estadual N° 5.690/2010

LEI N° 5690, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL SOBRE MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima e estabelece princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos aplicáveis para prevenir e mitigar os efeitos e adaptar o Estado às mudanças climáticas, em benefício das gerações atuais e futuras, bem como facilitar a implantação de uma economia de baixo carbono no Estado.

Parágrafo único. A Política Estadual sobre Mudança do Clima norteará a elaboração do Plano Estadual sobre Mudança do Clima, bem como programas, projetos e ações a ela relacionados, direta ou indiretamente.

Lei Estadual N° 5.690/2010

- **Capítulo III Das Diretrizes:**

Art. 5°. Destaca-se as seguintes diretrizes:

- III. Favorecer para que as ações de mitigação sejam medidas, registradas e verificadas, sempre que possível por instâncias certificadoras independentes;
- IV. Estimular a participação dos governos municipais, assim como da sociedade civil organizada, do setor produtivo e do meio acadêmico, no desenvolvimento e na implementação da Política Estadual sobre Mudança do Clima;

Lei Estadual N° 5.690/2010

- **Capítulo III Das Diretrizes:**

Deverão incorporar em suas estratégias, tanto no âmbito governamental ou empresarial, medidas e ações que favoreçam a economia de baixo carbono:

I – Energia:

- uso de combustíveis com baixo teor de carbono;
- uso de biocombustíveis;
- uso de fontes de energias renováveis.

Lei Estadual N° 5.690/2010

II – Transportes:

- expandir o uso de sistemas sobre trilhos e aquaviários;
- renovar as frotas veiculares;
- incentivar o transporte coletivo em detrimento do individual.

III – Resíduos:

- minimizar a geração de resíduos;
- maximizar o reuso e a reciclagem de materiais;
- maximizar a implantação de sistemas de disposição de resíduos com recuperação energética, inclusive com a recuperação do metano de aterros sanitários e nas estações de tratamento de esgoto.

Lei Estadual N° 5.690/2010

IV – Edificações:

- estimular o uso de critérios de eficiência energética na seleção e aquisição de equipamentos e aparelhos eletrodomésticos;
- fomentar o uso de madeira certificada;
- fomentar o reuso da água.

V – Indústria:

- incentivar o uso de equipamentos e processos mais eficientes;
- maximizar o reuso de materiais.

Lei Estadual N° 5.690/2010

VI – Agricultura e pecuária:

- melhorar as práticas de cultivo para reduzir emissões de N₂O e outros gases;
- promover o controle de queimadas;
- incentivar a recuperação do metano resultante da degradação de matéria orgânica de resíduos agrícolas e da criação de animais.

VII – Ambiente Florestal:

- promover a recuperação das áreas degradadas no Estado, mediante o estímulo a práticas que adotem manejo florestal sustentável, que favoreçam o uso de produtos e subprodutos florestais, inclusive para geração de energia;
- incentivar a restauração da Mata Atlântica, mediante o fomento à implantação de Parques Fluviais e de Carbono.

Lei Estadual N° 5.690/2010

Capítulo IV Dos Instrumentos:

Art. 7° São instrumentos da Política Estadual sobre Mudança do Clima:

- I – O Plano Estadual sobre Mudança do Clima;
- II – Fórum Rio de Mudanças Climáticas;
- III – O Cadastro Estadual de Emissões;
- IV – O Cadastro Estadual de Sumidouros;
- V – As Estimativas Anuais de Emissões de GEE e o Inventário Estadual de Emissões de GEE.

Lei Estadual N° 5.690/2010

No que tange ao **licenciamento ambiental**:

§1º O licenciamento ambiental de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa, assim definida em regulamento, observará o seguinte:

I – a emissão ou a renovação de licenças de instalação ou de operação serão condicionadas à apresentação:

- a) de inventário de emissão de gases de efeito estufa do empreendimento, com base em metodologia a ser detalhada em regulamentação específica e de;
- b) plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, **os órgãos competentes estabelecerem os respectivos padrões;**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.216 DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

REGULAMENTA A LEI Nº 5.690, DE 14 DE ABRIL DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL SOBRE MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 145, incisos II e IV, da Constituição Estadual e considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 18 da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, e o que consta no processo administrativo nº E-07/000.310/11,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para execução da Lei Estadual nº 5.690, de 14 de abril de 2010, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável, em especial a disciplina das adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas e das medidas para contribuir com a redução da concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

Decreto Estadual N° 43.216/2011

No Capítulo I Das metas de mitigação e de adaptação:

§ 1º - As emissões de CO₂ equivalente (CO_{2e}) contabilizarão as emissões dos seguintes gases de efeito estufa: CO₂, CH₄ e N₂O provenientes dos seguintes setores:

I - Energia - indústria de energia, indústria de manufatura, transportes, comércio, setor público, residências, agropecuária e emissões fugitivas;

II - Processos Industriais e Uso de Produtos (IPPU) - minerais não metálicos, indústria química, minerais metálicos, uso de produtos não energéticos de combustíveis fósseis e uso de anestésicos;

Decreto Estadual N° 43.216/ 2011

III - Agricultura, Floresta e Outros Usos do Solo (AFOLU) - variação nos estoques de carbono associados a mudanças no uso do solo e práticas pecuárias e agrícolas;

IV - Resíduos - disposição de resíduos sólidos urbanos e industriais e tratamento de esgotos domésticos e de efluentes industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RESOLUÇÃO INEA/PRES Nº 64 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE
INVENTÁRIO DE EMISSÕES DE GASES DE
EFEITO ESTUFA PARA FINS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o artigo 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e conforme deliberação em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2012,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

RESOLUÇÃO INEA/PRES Nº 65 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE
PLANO DE MITIGAÇÃO DE EMISSÕES DE
GASES DE EFEITO ESTUFA PARA FINS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, bem como o artigo 8º, XVIII, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e conforme deliberação em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2012,

Resolução INEA n° 64/2012

Art. 8º - O Inventário de Emissões de GEE completo, em forma de relatório, já comprovadamente verificado por organismo competente acreditado, deverá ser enviado ao INEA anualmente até o último dia útil do mês de junho de cada ano, relatando as emissões relativas ao ano anterior.

Resolução INEA/PRES N° 64/2012

Art. 3º A obrigatoriedade de apresentação ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA de Inventário de Emissões de GEE, se aplica a todos os empreendimentos em operação referentes às seguintes atividades:

I - aterros sanitários;

II - estações de tratamento de esgotos;

III - indústria petroquímica;

IV - indústria de petróleo;

V - indústria química;

VI - indústria de produção de alumínio;

VII - indústria de produção de cerâmica;

VIII - indústria de produção de cimento;

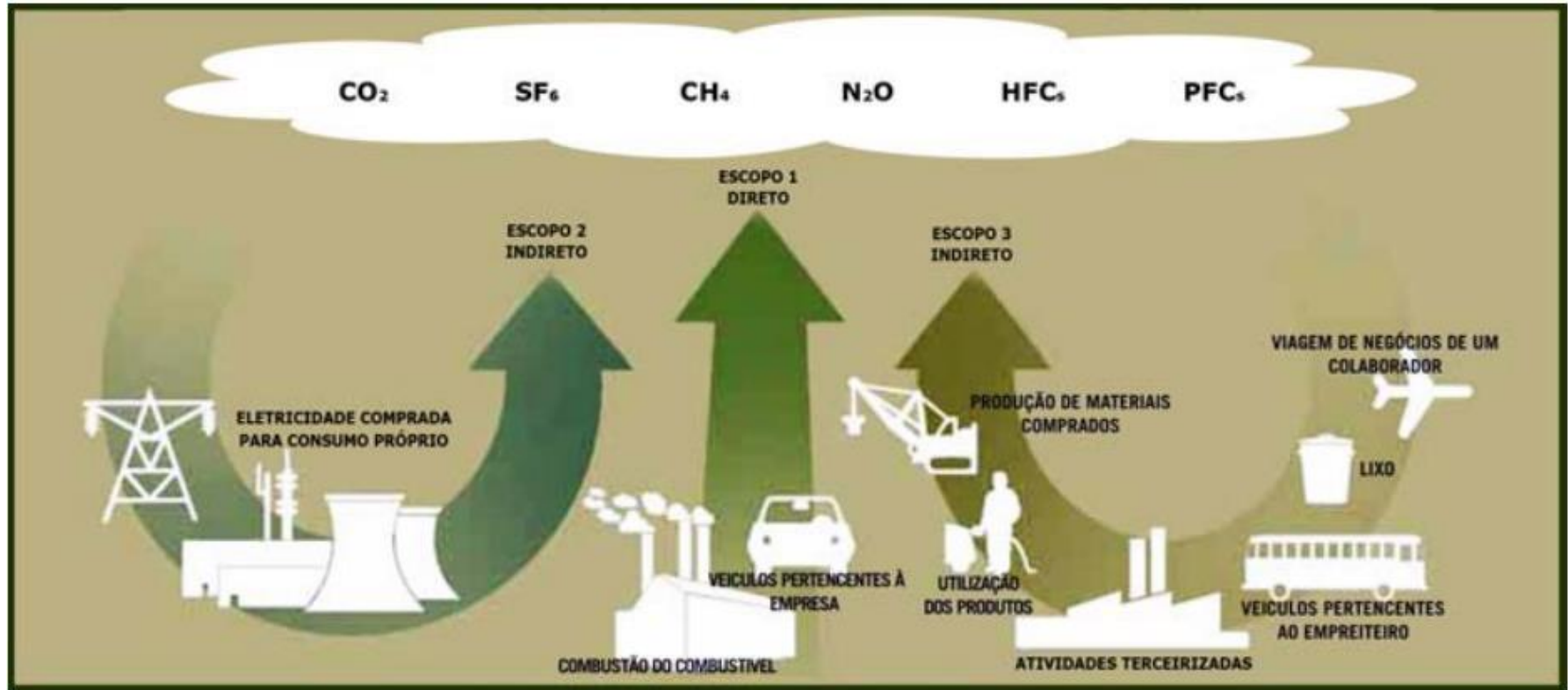
IX - indústria de produção de vidro;

X - siderurgia;

XI - termelétricas a combustíveis fósseis;

XII - UPGNs (Unidades de Processamento de Gás Natural).

Visão geral dos escopos e emissões ao longo da cadeia de valor

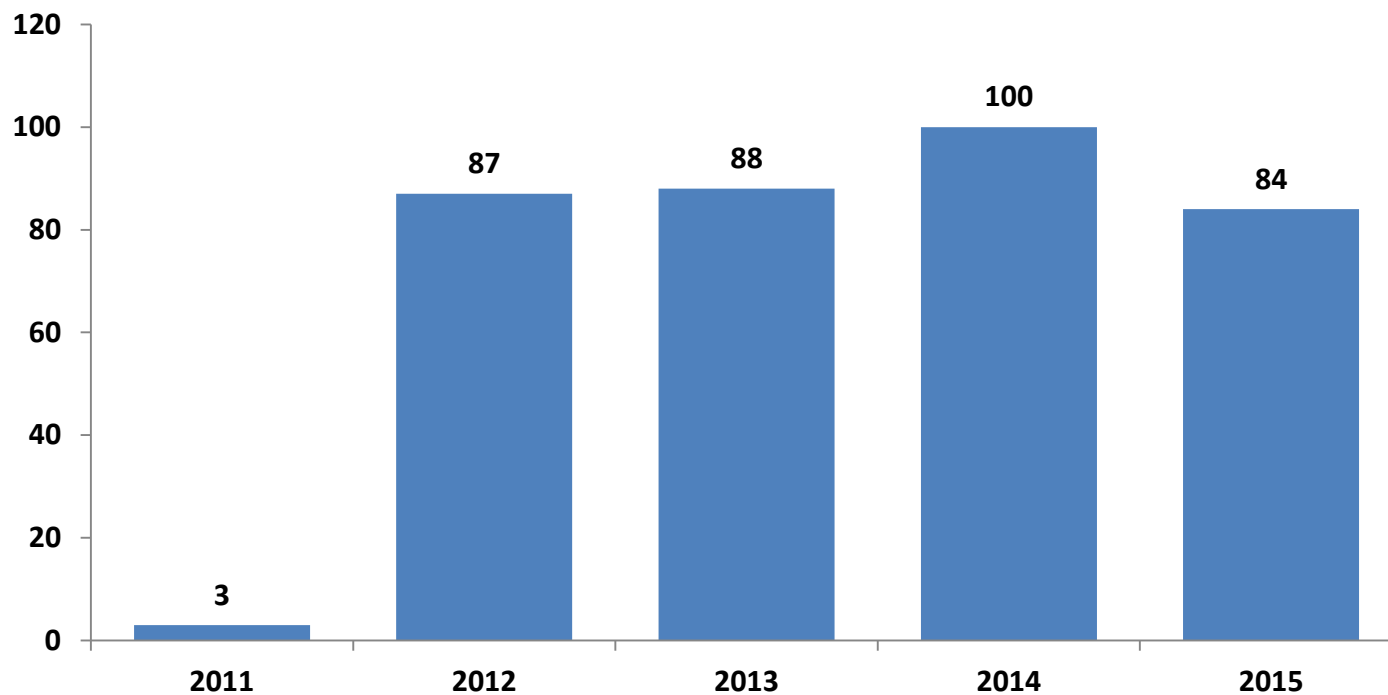


Fonte: Cartilha GHG Protocol

Obs. A definição do escopo não depende do tipo de fonte (como queima de combustível) mas de quem detém o controle da fonte.

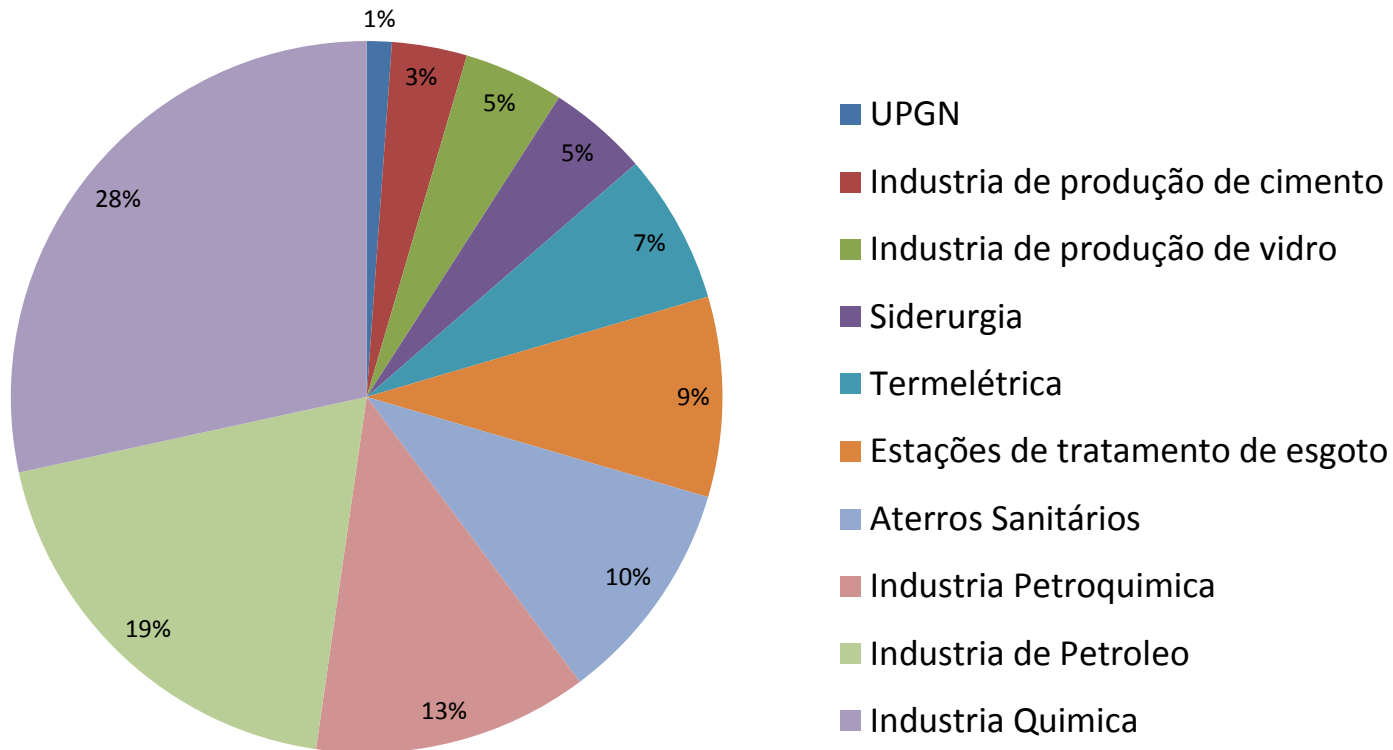
Resolução INEA/PRES N° 64/2012

Número de Inventários ao longos dos últimos anos



Resolução INEA/PRES N° 64/2012

Inventários de GEE - 2015



Resolução INEA/PRES N° 65/2012

Art. 4º - O Plano de Mitigação deverá ser apresentado ao INEA a cada renovação de Licença ou nova Licença de Operação indicando:

- I. Quanto, quando e como pretende reduzir suas emissões de GEE;
- II. O percentual de redução em relação à data base do inventário de referência como sendo sua meta de redução de GEE no período.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 677 DE 06 DE JULHO DE 2016

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA COORDENAR AS AÇÕES DECORRENTES DE APRESENTAÇÃO DOS INVENTÁRIOS ANUAIS DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) E REALIZAR A REVISÃO DAS RESOLUÇÕES INEA Nºs 64/2012 E 65/2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, e no Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 13 de junho de 2016,

Art. 2º - Designar LUCIANA MARIA BAPTISTA VENTURA, Id. Funcional nº 4336419-5; PEDRO HENRIQUE ROCHA VALLE, Id. Funcional nº 4438273-1; CLAUDIA TAVARES ALVES, Id. Funcional nº 4366892-5; MARCIO AZEVEDO BERANGER, Id. Funcional nº 4348049-7; PAULINA MARIA PORTO SILVA CAVALCANTI, Id. Funcional nº 2151026-1 e CAUÊ BIELSCHOWSKY, Id. Funcional nº 4359412-3, para sob a coordenação da primeira, constituir o Grupo de Trabalho, para as ações descritas no art. 1º desta Portaria, conforme Processo Administrativo nº E-07/002.6696/2016.

Considerações Finais

- Os Inventários corporativos, apresentados no âmbito da Resolução INEA/PRES N° 64/2012, estão sendo utilizados na elaboração do Inventário Estadual de Mudanças Climáticas - Ano base 2015;
- Estes inventários corporativos alimentarão o Cadastro Estadual de Emissões de GEE;
- As Resoluções INEA/PRES N° 64/2012 e 65/2012 estão sob atualização;
- A FIRJAN será convidada a participar da elaboração dos indicadores de redução (padrões) que serão adotados no Plano de Mitigação Setorial quando da renovação de Licença.



Obrigada!